



Laranjeiras – Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2023 ORIUNDO DA TP-03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A EMPRESA SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº90, em Laranjeiras – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor José de Araújo Leite Neto, e a empresa **SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** denominada CONTRATADA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. 24.117.550/0001-53, com sede Avenida Tiradentes nº116 Povoado Cruz das Graças Nossa Senhora Aparecida-Se, Cep.49540-000 neste ato representada pelo Sr. Nelson Santos Melo, RG nº 3.414.016-6 SSP/SE, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento nos termos têm justo e acordado entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2023, decorrente do processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de quantitativo de aproximadamente 20,71282% (vinte vírgula setenta e um mil duzentos e oitenta e dois por cento) do objeto, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65, I, §1º da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 032/2023, em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

2.1. Planilha com memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL INICIAL (R\$)	V. ACRESC. (R\$)	PERCENT. ACRESC. (%)	V. TOTAL FINAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, CONVÊNIO 874793/2018	85.416,07	17.692,08	20,71282	103.108,15



Laranjeiras - Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

VALORES GLOBAIS	85.416,07	17.692,08	20,71282	103.108,15
-----------------	-----------	-----------	----------	------------

CLÁUSULA II – DA CLÁUSULA ALTERADA:

1.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à contratada o valor global de **R\$ 103.108,15 (Cento e três mil, cento e oito reais e quinze centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I.

ota fiscal;

II.

elatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III.

omprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

N

R

C



Laranjeiras – Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

§9º - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

I.

ão cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

II.

nadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

III.

ão cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

IV.

rros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Laranjeiras/SE, 19 de fevereiro de 2024.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

Gestor Municipal
CONTRATANTE

SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

Representante Legal: Nelson Santos Melo
CONTRATADA

N

I

N

E